

MENSAGEM N^o 670/2020

Mirante da Serra, 04 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n^o 990/2020 “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca projeto que visa equiparar os valores pagos aos Motoristas que habitualmente transportam pacientes, ao equivalente a 03 (três) diárias.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Ofício Nº /SEMUG/2020

Mirante da Serra, 04 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

HILTON EMERICK DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 990/2020, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 990/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI
Nº 383, DE 09 DE MAIO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE
RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 383, de 09 de maio de
2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A indenização de que trata o art. 1º, será no valor
correspondente a 24 UPFM, devendo ser pago mensalmente aos
motoristas que frequentemente realizarem viagens para o transporte de
pacientes a outras cidades do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 04 de março de 2020.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal